



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1128

Manaus, Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO EM PROCURADORIA DE JUSTIÇA N.º 001/2017-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 167/2016, datado de 07.11.2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 17.11.2016, que aposentou o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Alberto Nunes Lopes, do elevado cargo que ocupava;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 184/2016, datado de 02.12.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 13.12.2016, declarando a vacância da 1.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto às Câmaras Reunidas do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da aposentadoria supracitada, a contar de 01.12.2016;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 173, de 28.12.2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 28.12.2016;

CONSIDERANDO a alteração das atribuições da 1.ª Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 33, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 11/1993, para que passe a funcionar junto a 2.ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, na forma regulamentada pelo Ato PGJ n.º 016/2017, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, publicado em 30.01.2017;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 003/2017-CPJ, datada de 03.02.2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 07.02.2017;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto a 2.ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva

publicação.

Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 083/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.009322 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo das férias da servidora SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO, Agente Técnico – Jurídico, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, originalmente previstas para as datas de 25 de outubro a 13 de novembro de 2017, fixando nos períodos de 15 a 24 de março de 2017 e 05 a 14 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 089/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.007037,

RESOLVE:

CONSIDERAR SUSPENSO, por necessidade de serviço, a contar de 09.01.2017, o gozo de férias regulamentares concedidas a servidora FÁTIMA SKROBOT BARBOSA GROSSO MENDES, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, conforme Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, de 07.12.2017, agendadas para o período de 09 a 18 de janeiro de 2016, relativas ao biênio 2013/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de janeiro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 107/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000450 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora GABRIELA BARRETO GADELHA, Agente Técnico Jurídico, nos dias 27 de janeiro, 02 e 03 de março, 04 e 08 de setembro e 03 de novembro de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2016, perfazendo o total de 06 (seis) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 123/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, à servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de Apoio Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), no período de 31.01.2017 a 28.02.2017, para o desenvolvimento de atividades administrativas junto ao Grupo de Enfrentamento da Crise do Sistema Prisional, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 131/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000198 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 40 (quarenta) dias de férias do servidor RAIMUNDO NONATO DOS REIS MARTINS, Agente de Serviço - Administrativo, concedidas pela Portaria n.º 0494/2016/SUBADM, relativas aos biênios 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, para fruição nos períodos

de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017 (2013/2014), de 11 a 30 de julho de 2017 (2014/2015), de 13 de março a 01 de abril de 2017 (2015/2016) e de 31 de julho a 19 de agosto de 2017 (2016/2017).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0132/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000531 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 05 (cinco) dias, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016, licença médica para tratamento de saúde ao servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 133/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000637 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE, Agente Técnico - Jurídico, no dia 23 de fevereiro de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Gerais de 2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 134/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000377 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AUTORIZAR o afastamento do servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Municipais de 2016, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 135/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000762 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE, Agente Técnico - Jurídico, nos dias 02 e 03 de março de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, sendo uma concernente a Eleições Municipais de 2012 e outra nas Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 137/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000765 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora KAREN BRANDÃO PONTES, Agente Técnico – Jurídico, nos dias 20 e 24 de fevereiro de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 138/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

2017.000682 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor GERALDO UCHÔA DE AMORIM JÚNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 17 e 20 de fevereiro de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 142/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000862 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 27 e 28 de abril de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 144/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000691 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora DENYSE SANTOS DE MELO, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 23 e 24 de fevereiro e 02 e 03 de março de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, perfazendo o total de 04 (quatro) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 145/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2017.000748 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ED TAYLOR MENESES DE SOUSA, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 03 e 04 de abril de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 146/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000761 – SEI,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias do servidor ANDREW CAZEMIRO RODRIGUES DE LIMA, Agente de Apoio - Administrativo, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, originalmente previstas para 02 a 11 de março de 2017, para fruição no período de 15 a 24 de fevereiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 149/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

CONSIDERAR SUSPENSO, a contar de 19/01/2017, por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares concedidas aos servidores PAULO VICTOR PINTO e KELLY KHASHANDRA ALVES BARBOSA, Agentes de Serviço – Administrativo, marcadas para fruição no período de 09 a 28 de janeiro de 2017, conforme Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, de 07.12.2017, relativas ao biênio 2016/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 150/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2017.000432-SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - E, ao servidor STEVEN CASTRO CONTE, Agente de Apoio – Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à 51.ª Promotoria de Justiça, no período de 31 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, com extensão do horário de trabalho até as 17h

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de janeiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 157/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000797 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora DULCILENE AVELINO PEDROSA, Agente de Apoio - Administrativo, nos dias 02 e 03 de março de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de Fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 162/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.0010526 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor MCLYNDON SAINT-CHRISTIE DE LIMA XAVIER, Agente Técnico - Analista de Sistemas desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos termos do art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.762/86, combinado com o art. 24 do ATO PGJ N.º 215/2012, no período de 01.03.2017 a 28.02.2019, a fim de participar do Programa de Mestrado em Computação Aplicada na Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS/RS, sem prejuízo da percepção da remuneração correspondente ao seu cargo efetivo e demais consectários legais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 163/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000556 – SEI,

RESOLVE:

RESTABELECER, a pedido, para fruição no período de 13 a 19 de fevereiro de 2017, o gozo de 07 (sete) dias de férias do servidor OMAR BARAKAT, Assessor de Procurador de Justiça, referentes ao biênio 2016/2017, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, de 07.12.2016, e suspensas pela Portaria n.º 0056/2017/SUBADM, de 13.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 172/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2016.010503 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA, por 10 (dez) dias, no período de 17 a 26 de novembro de 2016, licença médica para tratamento de saúde ao servidor HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 173/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000455 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor EVERTON GUILHERME

MACHADO GUERREIRO, Agente de Apoio - Manutenção/Suporte Informática, nos dias 02 e 03 de março de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2016, perfazendo o total de 02 (dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 174/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 0Memorando N.º.008.2017.UNAD;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI, Agente de Serviço – Administrativo, para responder pela função gratificada de chefe da unidade administrativa descentralizada-UNAD do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante a ausência da servidora Marlu Honda Neves Martins, no período de 06 a 23 de fevereiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 175/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.000313–SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA N.º 141/2017/SUBADM, de 30.01.2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZAR o afastamento do servidor GLAYTHON BARRETO DE MENEZES, Agente de Apoio Administrativo, nos dias 19 e 26 de janeiro de 2017, 02, 09, 13 e 14 de fevereiro de 2017 e 02, 03, 16 e 17 de março de 2017, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014 e Municipais de 2016, perfazendo o total de 10 (dez) dias de dispensa”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PORTARIA Nº 178/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.001011 – SEI,

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RESOLVE:

PORTARIA Nº 205/2017/SUBADM

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora BRUNA MARA BESSA LIMA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, concedidas pela Portaria n.º 1343/2016/SUBADM, relativas ao biênio 2016/2017, originalmente previstas para 13 a 22.02.2017, para fruição no período de 11 a 20.09.2017.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.001451 - SEI

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

RESOLVE:

PORTARIA Nº 179/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à servidora ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, Diretora-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça, a título de adiantamento, a fim de atender despesas de pequeno vulto desta Instituição, devendo correr à conta da rubrica 3.3.9.0.3.0 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno nº 2016.000372 - SEI,

RESOLVE:

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, a servidora EDJANE DE PINHO OLIVEIRA, Agente de Serviço - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades administrativas junto à 9ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até as 17h pelo período compreendido entre 06 a 25.02.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIRETORIAS

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EM 31.12.2016

(EM ANEXO)

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA Nº 188/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 07/02/2017 até ulterior deliberação, a designação do servidor Bruno Domingos Viana Batista, Agente Técnico – Jurídico, contida na Portaria nº 097/2017/SUBADM, para desempenhar, com atuação exclusiva, atividade de Assessoramento Jurídico ao Grupo de Enfrentamento da Crise no Sistema Prisional do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(EM ANEXO)

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA-GERAL
 LISTA DE ANTIGUIDADE
 ENTRÂNCIA E CARREIRA
 EM 31.12.2016
 PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

(EM ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO Nº 003.2017.58.1.1**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde – PRODHSP, em cumprimento ao § 1º do art. 10 da Resolução 548/2007 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivada a Notícia de Fato nº 720/2017.

Informa-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no §1º do art. 5º da Resolução 548/07/CSMP, a ser interposto no prédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança.

Manaus, 08 de fevereiro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003.2017.61.1.1.1152716.2016.9763

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade

policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 1942.2016.61.1.1.1077813.2016.9763, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelo Policiais Militares Manoel Joaquim de Souza Castro e Robson Gouvea dos Santos, em desfavor de Andre Adolfo da Silva e Audair de Souza da Cunha. Tal fato teria ocorrido no dia 13.03.16, no bairro Jorge Teixeira, por volta das 10:00h.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 1942/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 1942.2016.61.1.1.1077813.2016.9763 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPARD RODRIGUES
 Promotor de Justiça
 Titular da 61ªPROCEAP

AVISO Nº 004.2017.49.1.1.2016.15995

Notícia de Fato n.º 2894/2016 – 49ª PRODEMAPH
 Reclamação: nº de origem 855.2016.CAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 10, §1º, da Resolução nº 548/07-CSMP e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR o(a)s interessado(a)s – DENÚNCIA ANÔNIMA – da notícia de fato registrada sob o nº Tombo 2894/2016, no dia 16/05/2016, para que tome conhecimento do Despacho nº 037.2017.49.1.1., pelo qual se indeferiu o pedido de proposição de Ação Civil Pública, conforme ementa a seguir:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Carlos Fábio Braga Monteiro
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Pedro Bezerra Filho
 Subprocuradora-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 José Roque Nunes Marques
 Secretário-geral do Ministério Público:
 Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
 Carlos Lélou Launa Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho
 Maria José Silva de Aquino
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Alberto Nunes Lopes
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
 Púbblo Caio Bessa Cyrino
 José Hamilton Saraiva dos Santos
 Noeme Tobias de Souza
 José Roque Nunes Marques
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
 José Roque Nunes Marques
 Flávio Ferreira Lopes
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Púbblo Caio Bessa Cyrino
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Notícia de Fato pedindo providências acerca de poluição sonora praticada pelo estabelecimento denominado "Renato's Bar", localizado no Conj. Boas Novas. Instauração de um TCO (processo que tramita na VEMAQA sob o número 0201769-78.2017) e um inquérito policial (processo na VEMAQA sob o número 0201016-24.2017). Indeferimento da NF com base no art. 23, II, da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo que, a contar da presente data, o(a)(s) interessado(a)(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões (art. 5º, §1º, da Resolução nº 548/2007-CSMP), a serem protocoladas junto a esta 49ª PRODEMAPH. Informa-se, também, que expirado o prazo do artigo 5º, §1º, desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante (§4º).

Manaus, 08 de fevereiro de 2017.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça
Titular da 49ª PRODEMAPH

AVISO Nº 004.2017.50.1.1

Inquérito Civil nº 029.2016.000123 (antigo 1193.2013 – 2013.12688)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça assinada, nos in fine termos do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar suposta poluição sonora e atmosférica causada por uma oficina possivelmente sem licenciamento ambiental, com atividade metalúrgica, borracharia, pintura e lanternagem de veículos, em local circundado de residências.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

PORTARIA Nº 004.2017.61.1.1.1152754.2016.12521

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 2401.2016.61.1.1.1084874.2016.12521, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelo Policiais Militares Marcel Silva dos Reis e Osimar Vieira Nascimento, em desfavor de Tatiana dos Santos Farias. Tal fato teria ocorrido no dia 24.03.16, no bairro Jorge Teixeira 4, por volta das 20:30h.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 1942/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 2401.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 005.2017.61.1.1.1152807.2016.12524

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 2362.2016.61.1.1.1084879.2016.12524, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelo Policiais Militares Chandler Pacheco da Silva e Jefferson William Semen Martins, em desfavor de Bruno Farias Batista e Pedro Cesar Paulo Silva. Tal fato teria ocorrido no dia 25.03.16, no bairro Japiim, por

volta das 22:00h.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 2362/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 2362.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 006.2017.61.1.1.1152862.2016.9674

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 1943.2016.61.1.1.1077814.2016.9764, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Militares Elton Rodrigues Calado e Mardenson Gomes Ribeiro, em desfavor de Walter Vasques Quispe, Nelma Castilho Carvalho, Erick Batista Costa e Miguel Curo. Tal fato teria ocorrido no dia 19.09.15, por volta das 10:00h, quando da prisão em flagrante daqueles pelo crime de tráfico de drogas.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 1943/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 1943.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 13 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 007.2017.61.1.1.1153026.2016.18378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 3459.2016.61.1.1.1099690.2016.18378, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Militares Robson Ramos de Siqueira e Eraldo Alencar Lisboa, em desfavor de Jucimara Souza dos Santos. Tal fato teria ocorrido no dia 07.05.2016, por volta das 00:30h, no beco Kako Caminha (Ant. Walter Rayol Um), quando da prisão em flagrante daquela pelo crime de tráfico de drogas.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3459/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3459.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 008.2017.61.1.1.1153049.2016.26168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 5051.2016.61.1.1.1120169.2016.26168, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Militares Ricardo Daniel Silva de Melo e Diego Bentes Bruce, em desfavor de Antonio Diego Santos da Costa. Tal fato teria ocorrido no dia 27.01.2016, por volta das 18:39h, na Av. Cosme Ferreira (loja Sukatão Lira) Zumbi dos Palmares, quando da prisão em flagrante daquele pelo crime de roubo majorado.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3459/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5051.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de

janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 009.2017.61.1.1.1153119.2016.7043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 1906.2016.61.1.1.1070978.2016.7043, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Civis Marcos Antônio da Silva, Hariton Batista de Carvalho e Bianca da Silva Araújo, em desfavor de Talita Karen de Oliveira Nunes. Tal fato teria ocorrido no dia 23.10.2013, por volta das 08:30h, no Conjunto Nova Cidade, quando da prisão em flagrante daquela pelo crime de tráfico de entorpecentes.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 1909/2016, com vistas à apuração

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 1909.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 010.2017.61.1.1.1153142.2016.18240

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a

perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 3425.2016.61.1.1.1099389.2016.18240, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelo Policial Militar Kennedy Barros dos Anjos, em desfavor de Fábio Brandão Saraiva Junior e de Felipe Braga. Tal fato teria ocorrido no dia 04.06.2016, por volta das 00:30h, na Av. Belo Horizonte, Bairro Adrianópolis.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3425/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3425.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 16 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 011.2017.61.1.1.1153583.2016.21310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silve de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados a execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial 3841.2016.61.1.1.1107348.2016.21310, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por Policiais Militares da ROCAM, a identificar, em desfavor de Lucas Furtado dos Santos. Tal fato teria ocorrido no dia 07.06.16, por volta das 19:00h, no Bairro Novo Aleixo.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3841/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3841.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 18 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 4102.2016.61.1.1.1109528.2016.22187, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por Policiais Militares Cleuter Sá de Souza e José Vandro Carioca Franco em desfavor de Francisco Ítalo Melo de Farias, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 20.06.16, por volta das 17:00h, no Bairro Jorge Teixeira.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 4102/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 4102.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 18 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 012.2017.61.1.1.1153627.2016.22187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 013.2017.61.1.1.1153710.2016.23720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial 4367.2016.61.1.1.114046.2016.23720, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por Policiais Militares Renato dos Santos Bentes e Rafael Neves em desfavor de Kayron Rodrigo Pinheiro Martins, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 10.07.16, por volta das 20:30h, no Bairro Presidente Vargas.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 4367/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de proposição, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 4367.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório

Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 18 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 014.2017.61.1.1.1153854.2016.26194

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº5008.2016.61.1.1.1120222.2016.26194, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido por Policiais Militares Reginaldo Martins Guerreiro e Roberto da Graça Teixeira em desfavor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Anderson Aguiar da Silva, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 04.06.16, por volta das 19:20h, no Bairro São José II.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5008/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5008.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 19 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 015.2017.61.1.1.1153946.2016.26140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a

segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 5006.2016.61.1.1.1120132.2016.26140, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelo Policial Militar Julio Sampaio Macedo Neto em desfavor de Francisco Daniel Nascimento Vital, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 27.12.15, por volta das 10:30h, no Bairro Dom Pedro I.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5006/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5006.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 19 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 016.2017.61.1.1.1154171.2016.26137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 5007.2016.61.1.1.1120129.2016.26137, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade, o qual teria sido cometido pelos Policiais Militares Frank Oliveira Ladislau e Fabrício Chota da Silva em desfavor de Alexandre Cavalcante Ferreira, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 02.12.15, por volta das 05:20h, no Bairro São José.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5007/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5007.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 20 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 342.2016.61.1.1.1100159.2016.18595, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de homicídio cometido por Policiais Militares a identificar em desfavor de Rodrigo Araújo Moraes, fato ocorrido no dia 05.06.16, por volta das 01:20h, no Bairro Monte das Oliveiras.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5006/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3342.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 20 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 017.2017.61.1.1.1154198.2016.18595

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 018.2017.61.1.1.1154613.2016.22208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 4103.2016.61.1.1.1109572.2016.22208, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade cometido pelos Policiais Militares Jonathas Trindade da Silva e Samuel de Castro da Cruz em desfavor de Diego Cruz da Silva e Rejane de Oliveira Viana, quando da prisão em flagrante destes ocorrida no dia 07.03.16, por volta das 00:10h, no Bairro Presidente Vargas.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o n.º. 4103/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato n.º 4103.2016.61ª PROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 23 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 019.2017.61.1.1.1154820.2016.28681

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 6143.2016.61.1.1.1131540.2016.18681, na qual se apuram

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

indícios do cometimento do(s) crime(s) de abuso de autoridade cometido pelo Policial Militar Steve e por Policiais Militares a identificar, em desfavor de Francidelma. Tal fato teria ocorrido no dia 07.07.13, por volta de meia-noite, em local não-informado.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 6143/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 6143.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 24 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 020.2017.61.1.1.1155824.2016.22223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou

qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 4101.2016.61.1.1109607.2016.22223, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de tortura cometido pelos Policiais Militares Ricardo Daniel Silva de Melo, Bruno Luiz Cavalcante da Costa, Caio Rodrigo Carvalho Lima em desfavor de Jonilson Sá Chaves, quando da prisão em flagrante deste pelo crime de tráfico de drogas, ocorrida no dia 02.06.16, por volta das 03:30h, no Bairro Zumbi.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 4101/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 4101.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 27 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAS RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 021.2017.61.1.1.1155966.2016.31677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 6641.2016.61.1.1.1135075.2016.31677, na qual se apuram indícios do cometimento do(s) crime(s) de denúncia caluniosa e corrupção passiva, os quais teriam sido cometidos pelo Policial Militar Rafael Torres Rodrigues em desfavor de Daniel Souza de Almeida, quando da prisão em flagrante deste pelo suposto crime de porte ilegal de arma de fogo, ocorrida no dia 09.07.2010, por volta das 22:00h, na Comunidade da Sharp.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 6641/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 6641.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 30 de janeiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ªPROCEAP

incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 5048.2016.61.1.1.1120179.2016.26170, na qual se apura a suposta prática do crime de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) pelo(s) Policial(is) Militar(es) Isaías Cardoso de Oliveira Filho e Emerson Carvalho Cardoso em desfavor de Bruno Cavalcante Crissostomo, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 09.02.2016, por volta das 21:00h, no Bairro Adrianópolis.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5048/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5048.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº 022.2017.61.1.1.1156745.2016.26170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 023.2017.61.1.1.1157107.2016.31677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º 6641.2016.61.1.1.1135075.2016.31677, na qual se apura a suposta prática do crime de denúncia caluniosa e corrupção passiva, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) pelo(s) Policial(is) Militar(es) Rafael Torres Rodrigues em desfavor de Daniel Souza de Almeida, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida no dia 09.07.2010, por volta das 22:00h, na Comunidade da Sharp.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório

Criminal sob o n.º. 6641/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato n.º 6641.2016.61.1.1.1157107.2016.31677 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 02 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 024.2017.61.1.1.1157668.2016.26193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 5047.2016.61.1.1.1120220.2016.26193, na qual se apura a suposta prática do crime de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) pelo(s) Policial(is) Militar(es) Walmor Arruda Barauna e Felipe Fernandes Ferreira em desfavor de Daniel Machado Bentes e Rodrigo da Silva Ferreira, quando da prisão em flagrante deste(s), ocorrida no dia 22.02.2016, por volta das 11:00h, no Centro de Manaus.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 5047/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 5047.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 025.2017.61.1.1.1157739.2016.17069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 3250.2016.61.1.1.1096337.2016.17069, na qual se apura a suposta prática do crime de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) pelo(s) Policial(is) Militar(es) Fernando dos Santos Reis e Norberth José Costa Carvalho em desfavor de Mario Souza Martins Neto e Alessander Gomes da Silva, quando da prisão em flagrante deste(s), ocorrida no dia 12.05.2016, por volta das 05:00h, no Bairro de Petrópolis.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3250/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3250.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 026.2017.61.1.1.1157753.2016.17211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mário José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 3254.2016.61.1.1.1096725.2016.17211, na qual se apura a suposta prática do crime de abuso de autoridade, o(s) qual(is) teria(m) sido cometido(s) pelo(s) Policial(is) Militar(es) Sidney Ferreira Candido Junior e Francisco Andrez Batista da Silva em desfavor de Adriano de Almeida Xavier, Sandro Almeida de Souza e Julio Cesar Fortes Zurra, quando da prisão em flagrante deste(s), ocorrida no dia 19.05.2015, por volta das 11:00h, no Bairro Armando Mendes.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 3254/2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 3254.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMpra-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPARD RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 027.2017.61.1.1.1158034.2016.22278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 0/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 4134.2016.61.1.1.1109736.2016.22278, na qual se apura a suposta prática do crime de Prevaricação cometido pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº. 4134.2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 4134.2016.61ºPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

Criminal sob o nº. 6167.2016, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR a conversão da Notícia de Fato nº 6167.2016.61ªPROCEAP em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art.55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 07 de fevereiro de 2017.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ªPROCEAP

PORTARIA Nº 028.2017.61.1.1.1158086.2016.30607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 13/2006-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de nº 6167.2016.1.1.1131185.2016.30607, na qual se apuram indícios do cometimento dos crimes de Tortura e Peculato, os quais teriam sido cometidos por policiais militares a identificar, em desfavor de EULER MAIA BRANCHES e SAMUEL CARDOSO CAVALCANTE, no dia 06.08.2016.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedor-geral do Ministério Público:
José Roque Nunes Marques
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Alberto Nunes Lopes
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
José Roque Nunes Marques
Flávio Ferreira Lopes
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
ENTRÂNCIA E CARREIRA
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	Karla Fregapani Leite	27	04	27	29	00	25
2	Adelton Albuquerque Matos	27	04	27	29	00	25
3	Aguinelo Balbi Júnior	27	04	27	28	01	25
4	Neyde Regina Demóstenes Trindade	27	04	27	28	01	25
5	José Bernardo Ferreira Júnior	27	04	27	28	01	25
6	Jorge Michel Ayres Martins	26	10	23	28	01	25
7	Guiomar Felícia dos Santos Castro	26	10	23	28	01	25
8	Sarah Pirangy de Souza	22	05	23	27	06	06
9	Marco Aurélio Lisciotto	22	05	22	27	06	06
10	Sílvia Abdala Tuma	22	05	21	27	06	06
11	Elvys de Paula Freitas	22	05	20	27	01	22
12	Delisa Olívia Vialves Ferreira	22	05	14	28	00	08
13	Nilda Silva de Sousa	22	05	14	27	06	06
14	Kátia Maria Araújo de Oliveira	22	05	11	27	01	22
15	Edgard Maia de Albuquerque Rocha	22	01	09	27	06	06
16	Silvana Nobre de Lima Cabral	21	01	12	27	01	22
17	Marlene Franco da Silva	21	01	12	27	01	22
18	Izabel Christina Chrisóstomo	21	01	12	27	01	22
19	Tereza Cristina Coelho da Silva	21	01	12	27	01	05
20	Mara Nóbria Albuquerque da Cunha	21	01	02	27	01	22
21	Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza	21	00	01	26	06	24
22	Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt	20	11	28	26	06	24
23	Edilson Queiroz Martins	20	02	13	26	05	22
24	Otávio de Souza Gomes	20	02	13	26	05	22
25	Maria Cristina Vieira da Rocha	20	02	13	26	05	22
26	Solange da Silva Guedes Moura	20	02	13	25	05	09
27	Cleucy Maria de Souza	20	02	13	26	03	27
28	Francilene Barroso da Silva	19	11	15	26	05	22
29	Walber Luiz Silva do Nascimento	19	09	26	25	05	09
30	Ana Cláudia Abboud Daou	19	07	15	25	05	09
31	Ronaldo Andrade	17	08	01	25	05	09
32	Francisco de Assis Aires Arguelles	17	08	01	24	10	00
33	Silvana Ramos Cavalcanti	17	08	01	24	10	00
34	Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho	17	04	23	27	06	06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
ENTRÂNCIA E CARREIRA
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
35	Paulo Stélio Sabbá Guimarães	17	04	23	24	07	04
36	Luissandra Chíxaro de Menezes	17	02	06	24	10	00
37	Jorge Wilson Lopes Cavalcante	16	01	09	22	07	07
38	Edna Lima de Souza	15	08	13	24	03	12
39	Maria da Conceição da Silva Santiago	15	01	04	24	03	12
40	João de Holanda Farias	15	01	04	22	08	07
41	David Evandro Costa Carramanho	15	01	04	23	03	26
42	Jorge Alberto Veloso Pereira	14	04	11	22	08	07
43	Vicente Augusto Borges Oliveira	14	00	20	22	08	07
44	Ruy Malveira Guimarães	13	09	12	20	10	29
45	Marlinda Maria Cunha Dutra	13	04	23	22	07	07
46	Carlos Fábio Braga Monteiro	13	03	09	20	10	29
47	Luciana Toledo Martinho	13	01	22	20	10	29
48	Leda Mara Nascimento Albuquerque	12	02	08	20	10	29
49	Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva	12	01	23	20	10	29
50	Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque	11	10	18	20	10	29
51	Rogeanne Oliveira Gomes da Silva	11	10	18	20	10	29
52	Simone Braga Lunière da Costa	11	08	22	20	10	29
53	Jefferson Neves de Carvalho	11	08	22	20	10	29
54	Lílian Maria Pires Stone	11	08	22	20	10	29
55	Sheyla Andrade dos Santos	8	03	02	24	03	12
56	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	8	03	02	20	10	29
57	Mirtíl Fernandes do Vale	8	03	02	24	03	12
58	Jorge Alberto Gomes Damasceno	8	03	02	20	10	29
59	Antônio José Mancilha	8	02	12	20	10	29
60	Rogério Marques Santos	7	00	16	20	10	29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
ENTRÂNCIA E CARREIRA
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

Nº	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	NA ENTRÂNCIA			NA CARREIRA		
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
61	Francisco Lázaro de Moraes Campos	7	00	16	20	10	29
62	Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho	6	08	17	18	06	18
63	Wandete de Oliveira Netto	6	07	04	20	10	29
64	Lincoln Alencar de Queiroz	6	05	14	20	10	29
65	Cley Barbosa Martins	6	03	11	20	10	29
66	Marcelo Pinto Ribeiro	6	03	11	20	10	29
67	Géber Mafra Rocha	5	05	14	18	06	18
68	Davi Santana da Câmara	5	05	14	20	10	29
69	Darlan Benevides de Queiroz	5	02	22	18	06	18
70	Edinaldo Aquino Medeiros	5	01	00	18	06	18
71	Mário Ypiranga Monteiro Neto	4	07	11	18	06	18
72	Lauro Tavares da Silva	4	04	10	18	06	18
73	João Gaspar Rodrigues	3	06	01	18	04	17
74	Carlos José Alves de Araújo	2	06	12	18	06	18
75	Raimundo do Nascimento Oliveira	2	06	12	18	04	17
76	Sheyla Dantas Frota de Carvalho	2	06	02	18	04	17
77	Evandro da Silva Isolino	2	04	28	18	06	18
78	Renilce Helen Queiroz de Souza	2	01	04	18	04	17
79	Adriano Alecrim Marinho	1	11	23	18	06	18
80	Carlos Sérgio Edwards de Freitas	1	03	16	18	04	17
81	André Alecrim Marinho	00	09	15	18	04	17
82	Álvaro Granja Pereira de Souza	00	08	11	18	04	17
83	Reinaldo Alberto Nery de Lima	00	08	11	18	04	17
84	Clarissa Moraes Brito	00	05	13	18	04	17
85	Christianne Corrêa Bento da Silva	00	05	13	15	00	19
86	Renata Cintrão Simões de Oliveira	00	05	13	15	00	19

As reclamações contra a lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, nos termos do § 1.º, do artigo 249, da Lei Complementar n.º 011/93.

Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus, 11 de janeiro de 2017.

PATRICIA COSTA MARTINS
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:

ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA
 Diretora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

01 Karla Fregapani Leite				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/89 a 31/12/16)	27	04	27
b)	na carreira (per. 12/12/87 a 31/12/16)	29	00	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	11	08
a)	Justiça Militar Federal	04	11	08
b)	Justiça Eleitoral	01	00	00
III -	Tempo de Serviço Total	35	00	03
02 Adelson Albuquerque Matos				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/89 a 31/12/16)	27	04	27
b)	na carreira (per. 12/12/87 a 31/12/16)	29	00	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	01	00
a)	SEFAZ	03	06	05
b)	SEDUC	02	06	25
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	07	08	18
a)	CLT (Div. Empresas)	07	08	18
IV -	Tempo de Serviço Total	42	10	13
03 Aguielo Balbi Júnior				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/89 a 31/12/16)	27	04	27
b)	na carreira (per. 11/11/88 a 31/12/16)	28	01	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	06	02
a)	Ministério da Fazenda	01	11	24
b)	INPS	00	07	01
c)	EMANTUR	00	11	22
d)	SESEG	01	07	22
e)	SEPLAN	00	10	10
f)	Justiça Eleitoral	00	05	13
III -	Tempo de Serviço Total	34	07	27
04 Neyde Regina Demóstenes Trindade				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/89 a 31/12/16)	27	04	27
b)	na carreira (per. 11/11/88 a 31/12/16)	28	01	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	06	06
a)	Justiça Eleitoral	00	06	06
III -	Tempo de Serviço Total	28	08	01
05 José Bernardo Ferreira Júnior				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/89 a 31/12/16)	27	04	27
b)	na carreira (per. 11/11/88 a 31/12/16)	28	01	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	02	28
a)	TRE	05	00	05
b)	SEPLAN	01	02	23
III -	Tempo de Serviço Total	34	04	23

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

06 Jorge Michel Ayres Martins				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 12/02/90 a 31/12/16)	26	10	23
b)	na carreira (per. 11/11/88 a 31/12/16)	28	01	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	06	10
a)	Justiça Eleitoral	00	06	10
III -	Tempo de Serviço Total	28	08	05
07 Guiomar Felícia dos Santos Castro				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 12/02/90 a 31/12/16)	26	10	23
b)	na carreira (per. 11/11/88 a 31/12/16)	28	01	25
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	06	05
a)	SEAD	00	10	10
b)	Justiça Eleitoral	00	07	25
III -	Tempo de Serviço Total	29	08	00
08 Sarah Pirangy de Souza				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 12/07/94 a 31/12/16)	22	05	23
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II -	Tempo de Serviço Averbado	13	03	18
a)	SEDUC	11	01	12
b)	Licença Especial em Dobro	00	06	00
c)	Justiça Eleitoral	01	08	06
III -	Tempo de Sev. Averbado p/ Aposentadoria	03	06	04
a)	Ginásio Batista do Amazonas	00	07	00
b)	Ginásio Batista Ida Nelson	00	11	18
c)	Departamento Regional do SESI	00	11	00
d)	Colégio Normal Ajuricaba	01	00	16
IV -	Tempo de Serviço Total	44	03	28
09 Marco Aurélio Lisciotto				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 13/07/94 a 31/12/16)	22	05	22
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	11	03
a)	Poder Judiciário de São Paulo	02	00	00
b)	Tempo de Advocacia	01	10	28
c)	Justiça Eleitoral	02	00	05
III -	Tempo de Serviço Total	33	05	09
10 Sílvia Abdala Tuma				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 14/07/94 a 31/12/16)	22	05	21
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II -	Tempo de Serviço Averbado	04	10	01
a)	INSS	04	10	01
III -	Tempo de Serviço Total	32	04	07
11 Elvys de Paula Freitas				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 15/07/94 a 31/12/16)	22	05	20
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	10	14
a)	Justiça Eleitoral	01	08	16
b)	SEDUC/AM	05	01	28
III -	Tempo de Serviço Total	33	11	06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

12 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/07/94 a 31/12/16)	22	05	14
b)	na carreira (per. 28/12/88 a 31/12/16)	28	00	08
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	07	05
a)	Justiça Eleitoral	01	07	05
III -	Tempo de Serviço Total	29	07	13
13 Nilda Silva de Souza				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/07/94 a 31/12/16)	22	05	14
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II -	Tempo de Serviço Averbado	18	05	19
a)	SESAU	06	02	05
b)	Banco do Brasil S/A	10	04	28
c)	Justiça Eleitoral	01	10	16
III -	Tempo de Serviço Total	45	11	25
14 Kátia Maria Araújo de Oliveira				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 25/07/94 a 31/12/16)	22	05	11
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	04	05	10
a)	JUCEA	03	01	18
b)	Justiça Eleitoral	01	03	22
III -	Tempo de Serviço Total	31	07	02
15 Edgard Maia de Albuquerque Rocha				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/11/94 a 31/12/16)	22	01	09
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II -	Tempo de Serviço Averbado	14	07	18
a)	EMBRATEL S/A	12	07	09
b)	Justiça Eleitoral	02	00	09
III -	Tempo de Serviço Total	42	01	24
16 Silvana Nobre de Lima Cabral				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/11/95 a 31/12/16)	21	01	12
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	00	27
a)	SEDUC	03	08	01
b)	Justiça Eleitoral	01	04	26
III -	Tempo de Serviço Total	32	02	19
17 Marlene Franco da Silva				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/11/95 a 31/12/16)	21	01	12
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	13	07	13
a)	BEA	03	03	01
b)	Justiça Federal	01	11	18
c)	CLT (Div. Empresas)	06	08	26
d)	Justiça Eleitoral	01	07	28
III -	Tempo de Serviço Total	40	09	05
18 Izabel Christina Chrisóstomo				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/11/95 a 31/12/16)	21	01	12
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	10	02
a)	Justiça Eleitoral	00	10	02
III -	Tempo de Serviço Total	27	11	24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

19 Tereza Cristina Coêlho da Silva				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 23/11/95 a 31/12/16)	21	01	12
b)	na carreira (per. 01/12/89 a 31/12/16)	27	01	05
II -	Tempo de Serviço Averbado	11	09	23
a)	ALE	01	09	02
b)	Sec. Est. de Serv. Social	01	00	22
c)	Min. das Comunicações	03	00	15
d)	Insp. da Rec. Federal de Manaus	00	07	21
e)	Tribunal de Justiça	03	03	25
f)	Justiça Eleitoral	01	01	23
g)	SEFAZ (Estagiária)	00	10	05
III -	Tempo de Sev. Averbado p/ Aposentadoria	00	04	26
a)	CLT	00	04	26
IV -	Tempo de Serviço Total	39	03	24
20 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 30/11/95 a 31/12/16)	21	01	02
b)	na carreira (per. 14/11/89 a 31/12/16)	27	01	22
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	05	28
a)	Justiça Eleitoral	01	05	28
III -	Tempo de Sev. Averbado p/ Aposentadoria	00	09	09
a)	Estagiária do MP	00	09	09
IV -	Tempo de Serviço Total	29	04	29
21 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 03/01/96 a 31/12/16)	21	00	01
b)	na carreira (per. 15/06/90 a 31/12/16)	26	06	24
II -	Tempo de Serviço Averbado	11	01	23
a)	ICOTI	02	00	28
b)	Câmara dos Deputados	04	11	29
c)	Tribunal de Contas	02	00	29
d)	Sec. de Estado da Justiça	00	05	00
e)	Sec. de Apoio em Brasília	01	00	27
f)	Licença Especial em Dobro	00	06	00
III -	Tempo de Serviço Total	37	08	17
22 Maria Eunice Lopes de Lucena Bitencourt				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 11/01/96 a 31/12/16)	20	11	28
b)	na carreira (per. 15/06/90 a 31/12/16)	26	06	24
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	05	11
a)	ALE	04	11	27
b)	Justiça Eleitoral	00	11	14
c)	Licença Especial em Dobro	00	06	00
III -	Tempo de Serviço Total	33	00	05
23 Edilson Queiroz Martins				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 22/10/96 a 31/12/16)	20	02	13
b)	na carreira (per. 17/07/90 a 31/12/16)	26	05	22
II -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	14	06	26
a)	CLT (Div. Empresas)	14	06	26
III -	Tempo de Serviço Total	41	00	18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

24 Otávio de Souza Gomes				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/10/96 a 31/12/16)	20	02	13
b)	na carreira (per. 17/07/90 a 31/12/16)	26	05	22
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Prefeitura Munic. de Tonantins	05	06	04
b)	Insp. Rec. Federal	02	00	00
c)	ALE	01	11	23
d)	Prefeitura Munic. de Santo Antônio do Iça	04	08	24
e)	Justiça Eleitoral	01	05	28
III -	Tempo de Serviço Total	42	02	11
25 Maria Cristina Vieira da Rocha				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/10/96 a 31/12/16)	20	02	13
b)	na carreira (per. 17/07/90 a 31/12/16)	26	05	22
III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria				
a)	Varig S/A	03	01	24
b)	Estagiária do MP	00	06	21
IV -	Tempo de Serviço Total	30	02	07
26 Solange da Silva Guedes Moura				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/10/96 a 31/12/16)	20	02	13
b)	na carreira (per. 30/07/91 a 31/12/16)	25	05	09
II -	Tempo de Serviço Total	25	05	09
27 Cleucy Maria de Souza				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/10/96 a 31/12/16)	20	02	13
b)	na carreira (per. 10/09/90 a 31/12/16)	26	03	27
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	FUA	11	10	28
III -	Tempo de Serviço Total	38	02	25
28 Francilene Barroso da Silva				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/01/97 a 31/12/16)	19	11	15
b)	na carreira (per. 17/07/90 a 31/12/16)	26	05	22
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Tribunal de Justiça	02	08	13
III -	Tempo de Serviço Total	29	02	05
29 Walber Luís Silva do Nascimento				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 13/03/97 a 31/12/16)	19	09	26
b)	na carreira (per. 30/07/91 a 31/12/16)	25	05	09
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Gradiente da Amazônia S/A	04	03	02
b)	Finder Eletromecânica Ltda	01	01	23
c)	Cia. Amazonense de Produtos Eletr.	00	04	15
d)	EMBRATEL	03	02	26
e)	TRE	00	05	06
f)	Justiça do Trabalho - 11ª Região	00	06	20
III -	Tempo de Serviço Total	35	05	11
30 Ana Cláudia Abboud Daou				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/05/97 a 31/12/16)	19	07	15
b)	na carreira (per. 30/07/91 a 31/12/16)	25	05	09
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Secretaria de Justiça	00	02	28
III -	Tempo de Serviço Total	25	08	07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

31 Ronaldo Andrade				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 05/05/99 a 31/12/16)	17	08	01
b)	na carreira (per. 30/07/91 a 31/12/16)	25	05	09
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Ministério do Exército	09	07	22
b)	Justiça Eleitoral	00	01	13
III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria				
a)	CLT (Div. Empresas)	01	09	18
IV - Tempo de Serviço Total				
32 Francisco de Assis Aires Arguelles				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 05/05/99 a 31/12/16)	17	08	01
b)	na carreira (per. 10/03/92 a 31/12/16)	24	10	00
II - Tempo de Ser. Averbado				
a)	CEF	01	09	05
b)	SEJUS	00	06	19
c)	OAB	00	05	05
III - Tempo de Serviço Total				
33 Silvana Ramos Cavalcanti				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 05/05/99 a 31/12/16)	17	08	01
b)	na carreira (per. 10/03/92 a 31/12/16)	24	10	00
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	IPASEA	00	06	03
III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria				
a)	Cavalcanti e Guerra Ltda	00	07	04
IV - Tempo de Serviço Total				
34 Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/99 a 31/12/16)	17	04	23
b)	na carreira (per. 03/07/89 a 31/12/16)	27	06	06
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	SEAD	04	01	02
b)	Justiça Eleitoral	01	04	20
III - Tempo de Serviço Total				
35 Paulo Stélio Sabbá Guimarães				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/99 a 31/12/16)	17	04	23
b)	na carreira (per. 04/06/92 a 31/12/16)	24	07	04
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Ministério da Aeronáutica	13	01	25
b)	Tempo de Advocacia	01	06	15
III - Tempo de Serviço Total				
36 Luissandra Chixaro de Menezes				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 27/10/99 a 31/12/16)	17	02	06
b)	na carreira (per. 10/03/92 a 31/12/16)	24	10	00
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	TRE	01	11	23
III - Tempo de Serviço Total				

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

37 Jorge Wilson Lopes Cavalcante				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 24/11/00 a 31/12/16)	16	01	09
b)	na carreira (per. 01/06/94 a 31/12/16)	22	07	07
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	09	23
a)	Justiça Federal	01	09	23
III -	Tempo de Serviço Total	24	05	00
38 Edna Lima de Souza				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 24/04/01 a 31/12/16)	15	08	13
b)	na carreira (per. 24/09/92 a 31/12/16)	24	03	12
II -	Tempo de Serviço Averbado	09	07	03
a)	TRT 11ª Região	02	08	06
b)	IAPAS	06	10	27
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	03	08	01
a)	CCE da Amazônia	03	08	01
IV -	Tempo de Serviço Total	37	06	16
39 Maria da Conceição Silva Santiago				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 29/11/01 a 31/12/16)	15	01	04
b)	na carreira (per. 24/09/92 a 31/12/16)	24	03	12
II -	Tempo de Serviço Averbado	16	04	23
a)	Sec. de Edu. Cult. Desp. e IEA Sub COEI	16	04	23
III -	Tempo de Serviço Total	40	08	05
40 João de Holanda Farias				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 29/11/01 a 31/12/16)	15	01	04
b)	na carreira (per. 02/05/94 a 31/12/16)	22	08	07
II -	Tempo de Serviço Averbado	07	09	20
a)	Tempo de Advocacia	02	03	25
b)	Justiça Federal	01	06	03
c)	SEAD	02	01	05
d)	FUNDAÇÃO CENTR DE ANAL E PESQ	01	06	26
e)	Comando do Exército	00	03	21
III -	Tempo de Serviço Total	30	05	27
41 David Evandro Costa Carramanho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 29/11/01 a 31/12/16)	15	01	04
b)	na carreira (per. 10/09/93 a 31/12/16)	23	03	26
II -	Tempo de Serviço Averbado	19	00	06
a)	PMAM	16	07	01
b)	Licença Especial em Dobro	01	06	00
c)	Exército	00	11	05
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	01	08	24
a)	Férias Contadas em Dobro	00	10	00
b)	Irmãos S. Martins	00	10	24
IV -	Tempo de Serviço Total	44	00	26
42 Jorge Alberto Veloso Pereira				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 23/08/02 a 31/12/16)	14	04	11
b)	na carreira (per. 02/05/94 a 31/12/16)	22	08	07
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	08	23
a)	Justiça Federal	01	08	23
III -	Tempo de Serviço Total	24	05	00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

43 Vicente Augusto Borges Oliveira				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 12/12/02 a 31/12/16)	14	00	20
b)	na carreira (per. 02/05/94 a 31/12/16)	22	08	07
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Justiça Federal	01	08	23
III - Tempo de Serviço Total				
		24	05	00
44 Ruy Malveira Guimarães				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 25/03/03 a 31/12/16)	13	09	12
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Polícia Militar	09	08	10
b)	Escola Técnica Federal	05	01	19
c)	FUA	01	03	16
d)	Tribunal de Justiça	02	10	02
		00	05	03
III - Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria				
a)	Insp. Salesiana Missionária	00	02	03
IV - Tempo de Serviço Total				
		30	09	12
45 Marlinda Maria Cunha Dutra				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/08/03 a 31/12/16)	13	04	23
b)	na carreira (per. 01/06/94 a 31/12/16)	22	07	07
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	Justiça Federal	01	09	23
III - Tempo de Serviço Total				
		24	05	00
46 Carlos Fábio Braga Monteiro				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 24/09/03 a 31/12/16)	13	03	09
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	IPASEA	05	10	17
III - Tempo de Serviço Total				
		26	09	16
47 Luciana Toledo Martinho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 10/11/03 a 31/12/16)	13	01	22
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado				
a)	IPASEA	05	07	15
b)	PTA PROMOÇÕES TURISMO	05	07	15
		00	09	00
III - Tempo de Serviço Total				
		26	06	14
48 Leda Mara Nascimento Albuquerque				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (25/10/04 a 31/12/16)	12	02	08
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Total				
		20	10	29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

49 Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (09/11/04 a 31/12/16)	12	01	23
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado		07	00	03
a)	PMM	03	07	22
b)	OAB	03	04	11
III - Tempo de Serviço Total		27	11	02
50 Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 17/02/05 a 31/12/16)	11	10	18
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Total		20	10	29
51 Rogeanne Oliveira Gomes da Silva				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (17/02/05 a 31/12/16)	11	10	18
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado		05	10	24
a)	IPASEA	05	10	24
III - Tempo de Serviço Total		26	09	23
52 Simone Braga Lunière da Costa				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 14/04/05 a 31/12/16)	11	08	22
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Total		20	10	29
53 Jefferson Neves de Carvalho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 14/04/05 a 31/12/16)	11	08	22
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Averbado		13	00	25
a)	INAMPS	10	07	12
b)	Justiça Federal	02	05	13
III - Tempo de Serviço Total		33	11	24
54 Lilian Maria Pires Stone				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 14/04/05 a 31/12/16)	11	08	22
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II - Tempo de Serviço Total		20	10	29

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

55	Sheyla Andrade dos Santos			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 01/10/08 a 31/12/16)	08	03	02
b)	na carreira (per. 24/09/92 a 31/12/16)	24	03	12
II -	Tempo de Serviço Total	24	03	12
56	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 01/10/08 a 31/12/16)	08	03	02
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Total	20	10	29
57	Mirtíl Fernandes do Vale			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 01/10/08 a 31/12/16)	08	03	02
b)	na carreira (per. 24/09/92 a 31/12/16)	24	03	12
II -	Tempo de Serviço Averbado	14	00	04
a)	Eletronorte	14	00	04
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	01	11	21
a)	CLT (Div. Empresas)	01	11	21
IV -	Tempo de Serviço Total	40	03	07
58	Jorge Alberto Gomes Damasceno			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 01/10/08 a 31/12/16)	08	03	02
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	04	07	13
a)	PMM	01	03	28
b)	Tribunal Regional Federal - 11ª Região	03	03	15
III -	Tempo de Serviço Total	25	06	12
59	Antônio José Mancilha			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/10/08 a 31/12/16)	08	02	12
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	20	11	10
a)	Tribunal de Contas da União	20	05	02
b)	PM de Novo Airão	01	11	24
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	01	10	15
a)	Licença Especial em Dobro	01	03	25
IV -	Tempo de Serviço Total	43	07	20
60	Rogério Marques Santos			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 16/12/09 a 31/12/16)	07	00	16
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	04	00	05
a)	Câmara Municipal de Anápolis	03	01	01
b)	Sec. da Edu. Cult. do Est. de Goiás	00	11	04
III -	Tempo de Serviço Total	24	11	04
61	Francisco Lázaro de Moraes Campos			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 16/12/09 a 31/12/16)	07	00	16
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	11	11	13
a)	Ministério da Aeronáutica	01	00	02
b)	Ministério da Fazenda	08	07	08
c)	Justiça Federal	02	04	03
III -	Tempo de Serviço Total	32	10	12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

62 Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 19/04/10 a 31/12/16)	06	08	17
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	16	08	11
a)	MME	16	08	11
III -	Tempo de S. Averbado p/ Aposentadoria	02	01	00
a)	H. STERN	02	01	00
IV -	Tempo de Serviço Total	37	03	29
63 Wandete de Oliveira Netto				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 01/06/10 a 31/12/16)	06	07	04
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	17	06	06
a)	SEDUC	14	11	29
b)	Alfândega do Porto de Manaus	02	06	07
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	09	05	20
a)	Comercial Padilha	05	02	00
b)	Irmãos Silveira	01	04	29
c)	Banco Econômico	02	10	21
IV -	Tempo de Serviço Total	47	10	25
64 Lincoln Alencar de Queiroz				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/07/10 a 31/12/16)	06	05	14
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	05	07
a)	PGR	00	05	07
III -	Tempo de Ser. averbado p/ Aposentadoria	02	00	08
a)	Estagiário do MP	02	00	08
IV -	Tempo de Serviço Total	23	04	14
65 Cley Barbosa Martins				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/09/10 a 31/12/16)	06	03	11
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Total	20	10	29
66 Marcelo Pinto Ribeiro				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/09/10 a 31/12/16)	06	03	11
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	04	06	15
a)	Universidade do Amazonas	01	01	01
b)	Tempo de Advocacia	03	05	14
III -	Tempo de Serviço Total	25	05	14
67 Géber Mafra Rocha				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/07/11 a 31/12/16)	05	05	14
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	10	12
a)	Secretaria Administrativa	05	10	12
III -	Tempo de Serv. Averb. P/ Aposentadoria	02	01	06
a)	IOB	02	01	06
IV -	Tempo de Serviço Total	26	06	06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

68 Davi Santana da Câmara				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/07/11 a 31/12/16)	05	05	14
b)	na carreira (per. 09/02/96 a 31/12/16)	20	10	29
II -	Tempo de Serviço Averbado	10	01	29
a)	Câmara Municipal de Manaus	09	05	11
b)	Ministério da Saúde	00	08	18
III -	Tempo de Serviço Total	31	00	28
69 Darlan Benevides de Queiroz				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 11/10/11 a 31/12/16)	05	02	22
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	11	08
a)	MP Federal	00	11	08
III -	Tempo de Serviço Total	19	05	26
70 Edinaldo Aquino Medeiros				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 02/12/11 a 31/12/16)	05	01	00
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serv. Averb. p/ Aposentadoria	05	01	04
a)	Universidade Federal do Amazonas	05	01	04
III -	Tempo de Serviço Total	23	07	22
71 Mário Ypiranga Monteiro Neto				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 21/05/12 a 31/12/16)	04	07	11
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	07	15
a)	OAB	01	07	15
III -	Tempo de Serviço Total	20	02	03
72 Lauro Tavares da Silva				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 24/08/12 a 31/12/16)	04	04	10
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	01	10	03
a)	TRT - 11ª Região	00	07	08
b)	INCRA	01	01	11
c)	MP de Roraima	00	01	14
III -	Tempo de Serviço Total	20	04	21
73 João Gaspar Rodrigues				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 04/07/13 a 31/12/16)	03	06	01
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	07	03	17
a)	Prefeitura Municipal de Amontada	03	00	00
b)	TJ de RORAIMA	02	01	11
c)	MP de RORAIMA	02	02	06
III -	Tempo de Serviço Total	25	08	04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

74 Carlos José Alves de Araújo				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 23/06/14 a 31/12/16)	02	06	12
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	09	00	29
a)	CEF	04	05	17
b)	Tempo de Advocacia	04	07	12
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	04	00	10
a)	CECH - COM. INDÚSTRIA	00	04	25
b)	Relojoaria Ebenezer	02	09	17
c)	Carboquímica da Amazônia	00	02	14
d)	Tiro ao Alvo	00	07	24
IV -	Tempo de Serviço Total	31	07	27
75 Raimundo do Nascimento Oliveira				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 23/06/14 a 31/12/16)	02	06	12
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	17	05	13
a)	SEDUC	08	10	14
b)	TRT	08	06	29
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	00	07	29
a)	Insp. Salesiana M. da Amazônia	00	07	29
IV -	Tempo de Serviço Total	36	05	29
76 Sheyla Dantas Frota de Carvalho				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 03/07/14 a 31/12/16)	02	06	02
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	10	08	04
a)	IQUIFARMA	00	01	15
b)	CONSERV. SOL	00	04	21
c)	CIA. DO PROD. ELETRÔNICOS	06	02	18
d)	SHARP S/A	00	01	03
e)	M. Pedro de Carvalho	03	02	06
f)	Estagiária do MP	00	08	01
III -	Tempo de Serviço Total	29	00	21
77 Evandro da Silva Isolino				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 06/08/14 a 31/12/16)	02	04	28
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	06	06	11
a)	Exército	01	01	01
b)	OAB	04	03	06
c)	Justiça Federal	01	02	04
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	12	06	02
a)	Marco Diesel	00	07	04
b)	Benchimol	04	01	17
c)	FOGÁS	05	08	00
d)	INFRAERO	00	10	26
e)	Benchimol	01	02	15
IV -	Tempo de Serviço Total	37	07	01
78 Renilce Helen Queiroz de Sousa				
		ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
I -	Ministério Público			
a)	na entrância (per. 28/11/14 a 31/12/16)	02	01	04
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	02	28
a)	SUFRAMA	04	04	18
b)	Secretaria de Estado de Educação do Amazonas	00	10	10
IV -	Tempo de Serviço Total	23	07	15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

79 Adriano Alecrim Marinho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 13/01/15 a 31/12/16)	01	11	23
b)	na carreira (per. 19/06/98 a 31/12/16)	18	06	18
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	10	02
a)	TRT - 11ª Região	00	10	02
III -	Tempo de Serviço Total	19	04	20
80 Carlos Sérgio Edwards de Freitas				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 17/09/15 a 31/12/16)	01	03	16
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	00	08	05
a)	Ministério do Exército	00	08	05
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	10	04	21
a)	CEF	00	02	10
b)	BEA - Corretora de Seguros Ltda	06	01	19
c)	Eletronorte	01	02	21
d)	Autônomo	01	01	00
e)	Fund. Centro de Anal. Pesq. e Inov. Tecnológico	01	09	01
IV -	Tempo de Serviço Total	29	05	13
81 André Alecrim Marinho				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/03/2016 a 31/12/2016)	00	09	15
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	05	03	00
a)	INSS (Empresa Privada)	05	03	00
III -	Tempo de Serviço Total	23	07	17
82 Álvaro Granja Pereira de Souza				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 25/04/2016 a 31/12/2016)	00	08	11
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	23	00	23
a)	Justiça Federal	04	10	23
b)	Ministério da Aeronáutica	18	02	00
III -	Tempo de Serviço Total	41	05	10
83 Reinaldo Alberto Nery de Lima				
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 25/04/2016 a 31/12/2016)	00	08	11
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Averbado	08	01	28
a)	Ministério do Exército	04	03	09
b)	Ministério da Aeronáutica	03	10	19
III -	Tempo de Serviço Total	26	06	15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
COM TEMPOS DE SERVIÇO AVERBADOS
EM 31.12.2016
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

84	Clarissa Moraes Brito			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/07/2016 a 31/12/2016)	00	05	13
b)	na carreira (per. 19/08/98 a 31/12/16)	18	04	17
II -	Tempo de Serviço Total	18	04	17
85	Christianne Corrêa Bento da Silva			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/07/2016 a 31/12/2016)	00	05	13
b)	na carreira (per. 14/12/01 a 31/12/16)	15	00	19
II -	Tempo de Serviço Averbado	03	04	04
a)	PGJ (assessor)	03	04	04
III -	Tempo de Ser. Averbado p/ Aposentadoria	01	00	02
a)	Estagiário do M.P.	01	00	02
IV -	Tempo de Serviço Total	19	04	25
86	Renata Cintrão Simões de Oliveira			
I -	Ministério Público	ANO(S)	MÊS(ES)	DIA(S)
a)	na entrância (per. 22/07/2016 a 31/12/2016)	00	05	13
b)	na carreira (per. 14/12/01 a 31/12/16)	15	00	19
II -	Tempo de Serviço Averbado	05	09	16
a)	Ministério Público do Trabalho	00	11	13
b)	Prefeitura Municipal de Manaus	04	10	03
III -	Tempo de Serviço Total	20	10	05

As reclamações contra a lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, nos termos do § 1.º, do artigo 249, da Lei Complementar n.º 011/93.

Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus, 11 de janeiro de 2017.

PATRÍCIA COSTA MARTINS
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Visto:

ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA
 Diretora-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EM 31.12.2016

N.º	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	Anos	Meses	Dias
1	Karla Fregapani Leite	0	0	0
2	Adelton Albuquerque Matos	6	1	0
3	Aguinelo Balbi Júnior	3	5	24
4	Neyde Regina Demóstenes Trindade	0	0	0
5	José Bernardo Ferreira Junior	1	2	23
6	Jorge Michel Ayres Martins	0	0	0
7	Guiomar Felícia dos Santos Castro	0	10	10
8	Sarah Pirangy de Souza	11	1	12
9	Marco Aurélio Lisciotto	0	0	0
10	Sílvia Abdala Tuma	0	0	0
11	Elvys de Paula Freitas	5	1	28
12	Delisa Olivia Vieiralves Ferreira	0	0	0
13	Nilda Silva de Sousa	6	2	5
14	Kátia Maria Araújo de Oliveira	3	1	18
15	Edgard Maia de Albuquerque Rocha	0	0	0
16	Silvana Nobre de Lima Cabral	3	8	1
17	Marlene Franco da Silva	3	3	1
18	Izabel Christina Chrisóstomo	0	0	0
19	Tereza Cristina Coelho da Silva	6	1	19
20	Mara Nóbria Albuquerque da Cunha	0	0	0
21	Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza	5	7	24
22	Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt	4	11	27
23	Edilson Queiroz Martins	0	0	0
24	Otávio de Souza Gomes	1	11	23
25	Maria Cristina Vieira da Rocha	0	0	0
26	Solange da Silva Guedes Moura	0	0	0
27	Cleucy Maria de Souza	0	0	0
28	Francilene Barroso da Silva	2	8	13
29	Walber Luiz Silva do Nascimento	0	0	0
30	Ana Cláudia Abboud Daou	0	2	28
31	Ronaldo Andrade	0	0	0
32	Francisco de Assis Aires Arguelles	0	6	19
33	Silvana Ramos Cavalcanti	0	6	3
34	Cláudia Maria Raposo da Câmara Coelho	4	1	2
35	Paulo Stélio Sabbá Guimarães	0	0	0
36	Luissandra Chíxaro de Menezes	0	0	0
37	Jorge Wilson Lopes Cavalcante	0	0	0
38	Edna Lima de Souza	0	0	0
39	Maria da Conceição Silva Santiago	16	4	23
40	João de Holanda Farias	2	1	5
41	David Evandro Costa Carramanho	16	7	1
42	Jorge Alberto Veloso Pereira	0	0	0
43	Vicente Augusto Borges Oliveira	0	0	0
44	Ruy Malveira Guimarães	5	6	22
45	Marlinda Maria Cunha Dutra	0	0	0
46	Carlos Fábio Braga Monteiro	5	10	17
47	Luciana Toledo Martinho	5	7	15
48	Leda Mara Nascimento Albuquerque	0	0	0
49	Lucíola Honório de Valois Coelho da Silva	0	0	0
50	Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque	0	0	0
51	Rogeanne Oliveira Gomes da Silva	5	10	24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL
LISTA DE ANTIGUIDADE
POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EM 31.12.2016

N.º	PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	Anos	Meses	Dias
52	Simone Braga Lunière da Costa	0	0	0
53	Jefferson Neves de Carvalho	0	0	0
54	Lílian Maria Pires Stone	0	0	0
55	Sheyla Andrade dos Santos	0	0	0
56	Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	0	0	0
57	Mirtíl Fernandes do Vale	0	0	0
58	Jorge Alberto Gomes Damasceno	0	0	0
59	Antônio José Mancilha	0	0	0
60	Rogério Marques Santos	0	0	0
61	Francisco Lázaro de Moraes Campos	0	0	0
62	Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinh	0	0	0
63	Wandete de Oliveira Netto	14	11	29
64	Lincoln Alencar de Queiroz	0	0	0
65	Cley Barbosa Martins	0	0	0
66	Marcelo Pinto Ribeiro	0	0	0
67	Géber Mafra Rocha	5	10	12
68	Davi Santana da Câmara	0	0	0
69	Darlan Benevides de Queiroz	0	0	0
70	Edinaldo Aquino Medeiros	0	0	0
71	Mário Ypiranga Monteiro Neto	0	0	0
72	Lauro Tavares da Silva	0	0	0
73	João Gaspar Rodrigues	0	0	0
74	Carlos José Alves de Araújo	0	0	0
75	Raimundo do Nascimento Oliveira	8	10	14
76	Sheyla Dantas Frota de Carvalho	0	0	0
77	Evandro da Silva Isolino	0	0	0
78	Renilce Helen Queiroz de Sousa	0	10	10
79	Adriano Alecrim Marinho	0	0	0
80	Carlos Sérgio Edwards de Freitas	0	0	0
81	André Alecrim Marinho	0	0	0
82	Álvaro Granja Pereira de Souza	0	0	0
83	Reinaldo Alberto Nery de Lima	0	0	0
84	Clarissa Moraes Brito	0	0	0
85	Christianne Corrêa Bento da Silva	3	4	4
86	Renata Cintrão Simões de Oliveira	0	0	0

As reclamações contra a lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, nos termos do § 1.º, do artigo 249, da Lei Complementar n.º 011/93.

Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, em Manaus, 11 de janeiro de 2017.

PATRICIA COSTA MARTINS
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

VISTO:

ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA
 Diretora-Geral